



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 693 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM PRÉDIO MUNICIPAL PARA O ESTADO DA BAHIA, DESTINADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC, PARA IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR AGENOR MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº. 230 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE VICE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COMO ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA - PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL Nº 004/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES INTERESSADOS NO ENQUADRAMENTO EM 40H (QUARENTA HORAS).





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 693 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a doação de um prédio municipal para o Estado da Bahia, destinada à Secretaria de Educação – SEC, para implantação do Colégio da Polícia Militar Agenor Magalhães e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado da Bahia, destinada à Secretaria de Educação - SEC, para implantação do Colégio da Polícia Militar Agenor Magalhães, uma área de terra com 5.196,75m² (cinco mil cento e noventa e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), limitando-se e confrontando-se ao norte com Av. Edith Dias Pimenta, na extensão de 60 (sessenta) metros; ao sul com a rua M, medindo 63 (sessenta e três) metros; ao leste com a rua R, medindo 75 (setenta e cinco) metros e ao oeste limitando com a rua P, medindo 94 (noventa e quatro) metros, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no livro nº 2-T, fls. 133, matrícula nº 5.872, em 29 de abril de 1986, com a edificação escolar de 4.022,09m² (quatro mil e vinte e dois metros quadrados).

Art. 2º O imóvel a que se refere esta Lei tem o valor venal de R\$ 4.417.192,35 (Quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação do orçamento municipal vigente.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

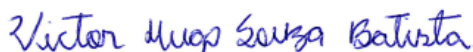
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 30 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 230 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Vice Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a) do cargo de Vice Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especifica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

UNIDADE DE ENSINO	VICE DIRETOR (A)
ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª LÚCIA MARILAUQUE	JUSCILEIDE DUARTE LIMA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal



Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
 Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do gozo de licença - prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa,

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 94, caput, da Lei Municipal nº 092-A, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa, é assegurado ao servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, o direito à licença-prêmio de 03 (três) meses, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o servidor que implementar o período aquisitivo deverá fazer a solicitação, por escrito, e aguardar em exercício a expedição do ato de concessão da licença-prêmio, sob pena de indeferimento do pedido, que deverá ser iniciada dentro de 10 (dez) do conhecimento oficial do ato concessório, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Municipal nº 092-A/1996;

CONSIDERANDO que, conforme os dispositivos legais acima mencionados, a concessão do gozo da licença-prêmio é ato discricionário da administração pública, devendo ser concedida de acordo com a conveniência e o interesse público, podendo ser gozada de uma só vez ou partilhado em período não inferior a trinta dias, sempre levando em consideração a necessidade do serviço e o interesse público, a teor do disposto no art. 95, caput, da Lei Municipal nº 092-A/1996;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CONSIDERANDO que, nos anos de 2020 e 2021 houve restrições quanto às atividades presenciais desenvolvidas pelos servidores públicos do Município de Bom Jesus da Lapa;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, serão retomadas várias atividades presenciais pelo Município de Bom Jesus da Lapa, as quais exigem o efetivo labor pelos servidores do município;

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores em vários setores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a difícil situação financeira pela qual passa o Município de Bom Jesus da Lapa, havendo necessidade de diminuir as despesas da municipalidade, principalmente quanto ao gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que as despesas com a contratação de pessoal para substituir os servidores em gozo de licença-prêmio onera consideravelmente o município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a concessão do gozo de licença-prêmio aos servidores públicos do Município de Bom Jesus da Lapa, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo anterior, abrange inclusive os requerimentos protocolados antes da publicação do presente decreto, que ainda não foram apreciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com as respectivas secretarias em que os servidores que pleiteiam a concessão de licença-prêmio estiverem lotados, farão um cronograma para concessão de licença-prêmio a partir de 1º de janeiro de 2023, podendo ser gozada de uma só vez ou partilhado em período de trinta dias, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

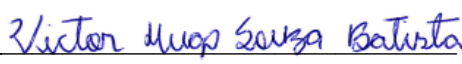
Parágrafo único. Os servidores poderão fazer normalmente seus requerimentos e o cronograma mencionado no caput do presente artigo será elaborado na ordem cronológica dos pedidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES INTERESSADOS NO ENQUADRAMENTO EM 40H (QUARENTA HORAS).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 123 da Lei Municipal n.º 420, de 11 de outubro de 2013, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 691, de 17 de dezembro de 2021, **TORNA PÚBLICO** que estará aberto o período para o **REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO EM 40H (QUARENTA HORAS)**, a ser feito pelos professores efetivos da rede municipal de ensino, com jornada de (20) vinte horas semanais e que estejam com a jornada estendida por mais 20 (vinte) horas, de forma ininterrupta, há mais de 05 (cinco) anos, até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme condições abaixo descritas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem como objetivo dar cumprimento ao art. 123 da Lei Municipal n.º 420/2013, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 691/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 123. Fica garantido ao professor efetivo, com jornada de (20) vinte horas semanais e que esteja com a jornada estendida por mais 20 (vinte) horas, de forma ininterrupta, há mais de 05 (cinco) anos, o enquadramento em 40 (quarenta) horas.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º O prazo de 05 (cinco) anos de jornada estendida, conta-se da data em que o professor começou a extensão da carga horária até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º O enquadramento a que se refere o caput do presente artigo será feito de acordo com a disponibilidade financeira do município e de forma gradativa, iniciando-se pelos servidores com maior tempo de serviço, e dentre esses, os de maior idade.

2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO

2.1 Os professores efetivos da rede municipal de ensino que preencherem os requisitos previstos no art. 123 da Lei Municipal nº 420/2013, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 691/2021, e que tenham interesse no enquadramento em 40h (quarenta horas), deverão apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, seguindo o cronograma abaixo:

- Concursados de 1998: dia 03/01/2022;
- Concursados de 2001: dia 04/01/2022;
- Concursados de 2008: dia 05/01/2022;
- Concursados de 2012: dia 06/01/2022;

2.2 Os professores deverão anexar aos respectivos requerimentos, cópia do termo de posse, RG e CPF.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Educação



3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Após a apresentação dos respectivos requerimentos e análise dos documentos apresentados, a Secretária Municipal de Educação emitirá certidão acerca do período em que o(a) professor(a) laborou em jornada estendida por mais 20h (vinte horas).

3.2 Após a emissão da certidão a que se refere o item anterior, os respectivos processos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, ou, se for o caso, para a realização de diligências.

3.3 Se o parecer for pela realização de diligências, o processo retornará à Secretaria Municipal de Educação.

3.4 Após o parecer pelo deferimento ou indeferimento, os autos serão encaminhados ao prefeito municipal, a quem caberá decidir acerca do requerimento.

3.5 Da decisão indeferindo o pedido, cabe recurso de reconsideração, dirigido ao prefeito municipal, no prazo de 02 (dois) dias.

3.6 Após a decisão deferindo o pedido, será expedido decreto para que o(a) professor(a) seja efetivamente enquadrado em 40h (quarenta horas) semanais.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Educação



4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos serão enviados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer; e, após, decididos pela Secretária Municipal de Educação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9FFB-A56E-4D42-5EBA-4C42> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FFB-A56E-4D42-5EBA-4C42



Hash do Documento

86288bf4f4c5623816b66b6c2a234077ffb682628a995d14af62cca59c451809

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/12/2021 15:40 UTC-03:00